

PREFEITURA MUNICIPAL DE

Campestre

EXERCÍCIO
1991

LEI 1063

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Campestre, Estado de Minas Gerais, para o Exercício Financeiro de 1991.

O Povo do Município de Campestre, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.:

Art.1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Campestre, Estado de Minas Gerais, para o Exercício Financeiro de 1991, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a Receita em R\$1.100.000,00 (Um bilhão e cem milhões de cruzeiros) e fixa a Despesa em igual importância.

Art.2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, renda e outras receitas na forma da legislação em vigor, observando o seguinte desdobramento.:

<u>01 - RECEITAS CORRENTES</u>	
1.1 - Receita Tributária	75.650.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	15.900.000,00
1.5 - Receita Industrial	50.000,00
1.6 - Receita de Serviços	1.000.000,00
1.7 - Transf. Correntes	716.396.152,00
1.9 - Outras Rec.Correntes	<u>7.550.000,00</u>
	816.546.152,00
<u>02 - RECEITAS DE CAPITAL</u>	
2.1 - Operações de Crédito	150.000.000,00
2.2 - Alienação de Bens	9.200.000,00
2.4 - Transf.de Capital	124.022.400,00
2.5 - Outras Rec.de Capital	<u>231.448,00</u>
	283.453.848,00
TOTAL DA RECEITA ESTIMADA	
	<u>1.100.000.000,00</u>

REFEITURA MUNICIPAL DE

C a m p e s t r e

EXERCÍCIO

1 9 9 1

Art.3º - A Despesa será realizada de acordo, com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuída por ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO, e conforme o seguinte desdobramento:

<u>a) - ÓRGÃOS - DESPESA</u>	
1.1 - Câmara Municipal	42.000.000,00
2.1 - Gab.Sec.Prefeitura	194.375.000,00
2.2 - Adm,Financeira	23.900.000,00
2.3 - Educação e Cultura	326.465.000,00
2.4 - Saúde e Assistência Social	149.260.000,00
2.5 - Serviços Urbanos e Ob.Sociais	225.000.000,00
2.6 - Serv.M&Est.Rodagem	124.000.000,00
9.9 - Reserva de Contingência	<u>15.000.000,00</u>
T O T A L	1.100.000.000,00
<u>b) - DESPESAS POR FUNÇÕES PROGRAMÁTICAS.:</u>	
01 - Legislativa	41.940.000,00
03 - Administração Planejamento	201.210.000,00
04 - Agricultura	45.225.000,00
05 - Comunicações	4.630.000,00
07 - Desenvolvimento Regional	600.000,00
08 - Educação e Cultura	321.835.000,00
09 - Energia e Recursos	3.000.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	172.500.000,00
11 - Ind.Comércio e Serviços	10.800.000,00
13 - Saúde e Saneamento	127.060.000,00
14 - Trabalho	200.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE

C a m p e s t r e

EXERCÍCIO
1991

15 - Assistência e Previdência	32.000.000,00
16 - Transportes	124.000.000,00
99 - Reserva de Contingência	15.000.000,00
T O T A L	1.100.000.000,00

c) - DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

3.0 - Administração Correntes	583.838.200,00
3.1 - Despesas de Custeio	539.935.000,00
3.2 - Transferências Correntes	43.903.200,00
4.0 - Despesas de Capital	501.161.800,00
4.1 - Investimentos	
4.1.1 - Obras e Instalações	355.000.000,00
4.1.2 - Equipamentos e Mat. Permanente	114.661.800,00
4.2.1 - Inv. Financeiras	30.000.000,00
4.3 - Transferências de Capital	1.500.000,00
9.9 - Reserva de Contingência	15.000.000,00
T O T A L	1.100.000.000,00

Art.4º - A aplicação dos recursos discriminados no Art.3º, far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovada nos anexos componentes da presente Lei.

Art.5º - Durante a execução orçamentária, fica o Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares até o limite de 100% (cem por cento) da Despesa fixada nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto.:

a) - anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto nos ítem III, do Artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

PREFEITURA MUNICIPAL DE

C a m p e s t r e

EXERCÍCIO
1 9 9 1

- b) - utilizar excesso de arrecadação na forma do parágrafo 3º do Artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64.
- c) - utilizar o superavit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do parágrafo 2º do Artigo 23 da Lei Federal 4320/64.
- Art.6º - Realizar Operações de Crédito por Antecipação de Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada.
- Art.7º - Ficam revogadas as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de 01 de Janeiro de 1991.
- Prefeitura Municipal de Campestre, 01 de Dezembro de 1990.


Valdevino F. dos Reis
Prefeito Municipal